

LEI Nº 1.940, DE 1º DE JULHO DE 2008.

Publicado no diário Oficial nº 2.681

Alterações:

Lei nº 1.979, de 18/11/2008 – DOE 2.779

Lei nº 3.149, de 11/11/2016 – DOE 4.741

Lei nº 3.698, de 26/06/2020 – DOE 5.630

Dispõe sobre a estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, e adota outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO DA REORGANIZAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DO FORO

Art. 1º. É reorganizado, na conformidade desta Lei, o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, autarquia sob regime especial, criada pela Lei 72, de 31 de julho de 1989, vinculada à Secretaria da Administração, com sede e foro na cidade de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o território do Estado.

Parágrafo único. O regime especial, a que se refere o caput deste artigo, caracteriza-se pela autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos e autonomia de suas decisões.

Art. 2º. O IGEPREV-TOCANTINS é a unidade gestora única responsável pela:

I - administração do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Tocantins – RPPS-TO, com base em normas gerais que lhe garantam equilíbrio financeiro e atuarial;

II - gestão dos seus recursos financeiros.

Art. 3º O exercício social coincide com o ano civil e, ao seu término, é levantado balanço da autarquia.

Art. 4º. Compete ao IGEPREV-TOCANTINS:

I - gerir:

a) a previdência dos benefícios de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão dos segurados e dependentes, na conformidade dos arts. 4º e 9º da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e alterações posteriores;

b) os recursos financeiros e os patrimônios mobiliário e imobiliário do Instituto;

II - contratar instituição financeira para a gestão dos recursos, serviços de custódia qualificada, e a intermediação de negócios de títulos e valores mobiliários;

III - receber, conhecer, instruir e decidir sobre os requerimentos de benefícios previdenciários elaborados pelos segurados, dependentes ou pensionistas;

IV - instalar, manter, atualizar e administrar o cadastro previdenciário dos servidores do Estado;

V - gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata a Lei 1.614/ 2005.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO ÚNICO DOS ÓRGÃOS

Art. 5º. O IGEPREV-TOCANTINS tem a seguinte estrutura técnico-administrativa:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

*IV - Comitê de Investimentos.

**Inciso IV acrescentado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*§ 1º. Não integram o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou o Comitê de Investimentos do IGEPREV-TOCANTINS, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

**§ 1º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*§ 2º. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal são escolhidos dentre pessoas com reputação ilibada e idoneidade moral, que não tenham sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar Federal 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar, e que possuam formação superior, de reconhecida capacidade e experiência em seguridade, administração, economia, finanças, contabilidade, direito ou outro curso correlato, e possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

**§ 2º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*§ 3º. Os membros dos Conselhos, titulares e suplentes, são designados por ato do Chefe do Poder Executivo para mandato de três anos, permitida uma recondução.

**§ 3º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*§4º Ao membro será dado prazo de seis meses, a contar da data de designação, para que possa, mediante capacitação fornecida pelo IGEPREV-

TOCANTINS, apresentar certificação de que trata o §2º deste artigo caso não a possua.

**§ 4º acrescentado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*§5º O Comitê de Investimento é formado por cinco membros, designados pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, dentre os servidores do Instituto com certificação específica para a área e que não atuem no setor de investimentos.

**§ 5º acrescentado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*Art. 6º Os demais órgãos da estrutura administrativa do IGEPREV-TOCANTINS, a estrutura operacional e os cargos de provimento em comissão, são definidos por lei.

**Art. 6º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

Parágrafo único. Os servidores efetivos necessários ao cumprimento das finalidades do IGEPREV-TOCANTINS são alocados dos quadros do Poder Executivo até a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do Instituto.

Seção I

Do Conselho de Administração

Art. 7º. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do IGEPREV-TOCANTINS, ao qual incumbe fixar as políticas e diretrizes de investimentos a serem observadas.

*Art. 8º. O Conselho de Administração tem composição paritária, formado com a seguinte estrutura:

**Caput do Art. 8º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*I - quatro membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo;

*II - quatro membros e respectivos suplentes, indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos, inativos ou pensionistas dos poderes e órgãos autônomos, com cumprimento de mandato em regime de revezamento temporamente equitativo entre eles.

**Inciso II com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

~~*III - um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Judiciário; (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

~~*IV - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo; (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

~~*V - um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Ministério Público; (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

~~*VI - um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas do Estado;~~

~~*VII - um membro titular e respectivo suplente, representante dos militares do Estado ativos e inativos; (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

~~*VIII—um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado de Tocantins.~~

~~*Inciso VIII com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016. (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

~~*VIII—um membro titular e respectivo suplente, representantes dos segurados inativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas e dos Militares do Estado.~~

~~Art. 8º. O Conselho de Administração é formado por doze membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:~~

~~I—seis membros titulares e respectivos suplentes, representantes do Poder Executivo;~~

~~II—um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo;~~

~~III—um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário;~~

~~IV—um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo;~~

~~V—um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Ministério Público;~~

~~VI—um membro ou servidor titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado;~~

~~VII—um membro titular e respectivo suplente, representante dos militares do Estado ativos, inativos e pensionistas.~~

~~*Art. 8º com redação determinada pela Lei nº 1.979, de 18/11/2008.~~

~~*§ 1º Os representantes dos segurados são indicados por seus sindicatos ou entidades representativas, no prazo máximo de trinta dias:~~

~~*§ 1º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.~~

~~§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II a VIII deste artigo são indicados por seus sindicatos ou entidades representativas, dentre os inscritos no RPPS-TO, no prazo máximo de 30 dias.~~

~~*§ 1º com redação determinada pela Lei nº 1.979, de 18/11/2008.~~

~~I - a contar da comunicação formalizada, pelo Presidente do Conselho de Administração do IGEPREV-TOCANTINS;~~

~~II - antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, nas composições subsequentes.~~

~~§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II a VII do caput deste artigo, devem estar inscritos no IGEPREV-TOCANTINS e ser indicados pelos sindicatos ou entidades representativas, no prazo máximo de até 30 dias:~~

~~§ 2º. Na hipótese do descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo indicará os representantes.~~

~~§ 3º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros por ele indicados.~~

~~*§ 1º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.~~

~~§ 3º. O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto eventual são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros mencionados no caput deste artigo.~~

§ 4º. Vagando a presidência do Conselho de Administração, o Chefe do Poder Executivo designa outro membro para exercer as funções e preencher o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º. O membro titular do Conselho de Administração é substituído por seu suplente no caso de ausência ou impedimento temporário.

§ 6º Vagando o cargo de titular do Conselho de Administração, o respectivo suplente assume até a conclusão do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

**§ 6º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

~~§ 6º. Vagando o cargo de conselheiro titular do Conselho de Administração, o respectivo suplente assume o até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.~~

§ 7º. Os servidores públicos civis e militares ativos indicados como membros do Conselho de Administração, na condição de que trata os incisos II a VII deste artigo, devem comprovar efetivo exercício no serviço público estadual de, no mínimo, três anos ininterruptos.

*Art. 9º O Conselho de Administração deve reunir-se mensalmente, em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, quando a matéria a ser discutida for considerada de extrema urgência e relevância para o IGEPREV-TOCANTINS, sob a convocação formal:

**Art. 9º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*I - de seu Presidente;

*II - de dois terços de seus membros;

*III - do Conselho Fiscal;

*IV - da Diretoria Executiva.

**§ Incisos I a IV acrescidos pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

~~Art. 9º. O Conselho de Administração deve reunir-se, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de dois terços de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.~~

*§1º O quórum mínimo para instalação do Conselho de Administração é de quatro membros.

**§ 1º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

~~§ 1º. O quorum para instalação do Conselho é de sete membros.~~

§ 2º. As decisões do Conselho de Administração devem ser tomadas por maioria simples.

§ 3º. Perde o mandato o membro titular do Conselho que deixar de comparecer a duas sessões consecutivas ou a quatro alternadas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Art. 10. As decisões e orientações do Conselho de Administração devem ser lavradas em atas com assinaturas de todos os membros do colegiado.

Art. 11. O Presidente do IGEPREV-TOCANTINS participa das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, sendo-lhe concedido, entretanto, o direito a voz.

Art. 12. O Presidente do Conselho de Administração, além do voto pessoal, tem direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 13. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho de Administração são definidos em Regimento Interno.

Subseção I **Da Competência do Conselho de Administração**

Art. 14. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - submeter à homologação do Chefe do Poder Executivo o próprio regimento interno, o do Conselho Fiscal e o Regulamento do IGEPREV-TOCANTINS, bem como as eventuais alterações, respectivas;

II - aprovar:

a) para o exercício seguinte, a política anual de investimentos dos recursos do IGEPREVTOCANTINS, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN;

b) os orçamentos Anual e Plurianual;

c) o Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios do pessoal do IGEPREV-TOCANTINS;

d) o cálculo e parecer atuarial anual, do qual deve constar, obrigatoriamente, análise conclusiva sobre a capacidade do Plano de Custeio para dar cobertura ao Plano de Benefício Previdenciário;

e) os balancetes mensais;

f) a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se necessário, autorizar a contratação de auditoria externa;

g) os valores mínimos em litígio, acima dos quais deve constar prévio parecer favorável do Procurador-Geral do Estado;

h) mediante maioria absoluta de seus membros, a proposta do Regimento Interno do IGEPREV-TOCANTINS, e suas alterações;

i) as compras e contratações a partir do limite da modalidade convite, na forma da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - autorizar:

a) a aceitação de doações;

b) a aceitação de bens móveis e imóveis oferecidos pelo Estado, com encargos ou a título de doação patrimonial, conforme o art. 30 desta Lei;

c) a contratação de auditores independentes;

d) a contratação de instituição financeira (entidade credenciada), conforme Resolução do CMN, para a gestão dos recursos, serviços de custódia qualificada, e intermediação de negócios de títulos e valores mobiliários;

e) a cessão e as doações de bens inservíveis;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;

V - promover medidas que garantam o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS-TO;

VI - determinar a realização de inspeções e auditorias;

VII - acompanhar e apreciar a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;

*VIII – pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IGEPREV-TOCANTINS que lhe seja submetido pelo Presidente do Instituto ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Inciso VIII com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~VIII - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse do IGEPREV-TOCANTINS, e que lhe seja submetido pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal.~~

Subseção II

Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II - convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III - encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do IGEPREVTOCANTINS para deliberação do Conselho de Administração, acompanhado do parecer técnico do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do atuário e de auditoria independente;

IV - avocar o exame e apresentar a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IGEPREV- TOCANTINS, submetendo-a ao Conselho de Administração em sessão seguinte do colegiado, sob pena de perda de sua eficácia;

V - praticar os demais atos determinados por esta Lei como de sua atribuição.

Seção II

Da Diretoria Executiva

*Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do IGEPREVTOCANTINS, atuando em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Administração, sendo composta pelo:

**Art. 16 com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*I - Presidente;

- *II - Vice-Presidente;
- *III - Diretor de Previdência;
- *IV - Diretor de Investimentos.

**§ Incisos I a IV acrescidos pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*Parágrafo único. O Vice-Presidente e os Diretores devem ser substituídos nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários por servidores designados pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, sem prejuízo das atribuições dos respectivos cargos que ocupam.

**Parágrafo único acrescido pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

~~Art. 16. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do IGEPREVTOCANTINS.~~

~~Art. 17. A Diretoria Executiva é composta pelo:~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~I - Presidente;~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~*II - Vice-Presidente;~~

**Inciso II com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016. (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)*

~~II - Chefe de Gabinete;~~

~~*III - Diretor de Previdência;~~

**Inciso III com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016. (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)*

~~III - Superintendente de Gestão Previdenciária;~~

~~*IV - Diretor de Administração e Finanças;~~

**Inciso IV com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016. (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)*

~~IV - Superintendente de Gestão Administrativa, Financeira e de Investimentos.~~

~~*V - Diretor de Investimentos;~~

**Inciso V acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016. (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)*

~~*VI - Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento.~~

**Inciso VI acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016. (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)*

*§1º. A Diretoria Executiva de que trata este artigo é nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§1º com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~§ 1º. O Presidente, o Chefe de Gabinete, e os Superintendentes são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

*§2º. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

**§2º com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~§ 2º. O Chefe de Gabinete substitui o Presidente nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.~~

*§ 3º. O Vice-Presidente, os Diretores e o Chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento são substituídos nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, por servidores designados pelo Presidente do IGEPREV – TOCANTINS, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo que ocupa.

**§3º com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~§ 3º. O Chefe de Gabinete e os Superintendentes devem ser substituídos nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, por servidores designados pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo que ocupa.~~

Art. 18. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva são mensais e as extraordinárias ocorrem quando convocadas pelo Presidente.

Subseção I

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 19. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Social;

II - submeter ao Conselho de Administração a política e as diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios custeados pelo Fundo de Previdência do Estado do Tocantins;

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras dos benefícios concedidos pelo IGEPREV-TOCANTINS, observadas a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV - submeter as contas anuais do IGEPREV-TOCANTINS ao Conselho de Administração para deliberação, acompanhadas do parecer técnico do Conselho Fiscal e, quando for o caso, do atuário e de auditoria independente;

V - submeter aos Conselhos de Administração e Fiscal balanços, balancetes mensais, bem como os relatórios que tratam dos investimentos na conformidade da Resolução do CMN, e quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - dar provimento aos recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no RPPS-TO;

VII - elaborar as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IGEPREVTOCANTINS;

VIII - elaborar o regulamento interno do IGEPREV-TOCANTINS;

IX - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

X - analisar e submeter ao Conselho de Administração as avaliações atuariais;

XI - elaborar os orçamentos anual e plurianual do IGEPREV-TOCANTINS.

Subseção II

Das atribuições do Presidente

Art. 20. São atribuições do Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação do RPPS-TO;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, determinando lavrar as respectivas atas;
- III - representar o IGEPREV-TOCANTINS em juízo ou fora dele;
- IV - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- V - autorizar as aplicações e os investimentos efetuados com os recursos do Fundo de Previdência e com os do patrimônio geral do IGEPREV-TOCANTINS, observado o disposto no art. 14 desta Lei;
- VI - autorizar a compensação previdenciária;
- VII - expedir Certidão de Tempo de Contribuição;
- VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao IGEPREV-TOCANTINS;
- IX - conhecer, instruir e deferir os pedidos de benefícios feitos pelos segurados e seus dependentes;
- X - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do IGEPREV-TOCANTINS;
- XI - constituir comissões.

*Art. 21 São atribuições do Vice-Presidente:

**Art. 21 com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

~~*Art. 21. São atribuições da Vice-Presidência:~~

~~**Caput do art.21 com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*~~

~~Art. 21. São atribuições do Chefe de Gabinete:~~

- I - substituir o Presidente nas ausências, nos impedimentos ou afastamentos legais e temporários, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo;
- II - coordenar o intercâmbio da presidência com os órgãos e as entidades afins;
- ~~III - atender ao Presidente, representando-o quando designado, responsabilizando-se pela tramitação de documentos sujeitos à assinatura do mesmo;~~
- ~~IV - coordenar as atividades dos setores vinculados ao Gabinete e Superintendências por expressa delegação do Presidente;-(Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

V - acompanhar a execução das atividades dos setores do IGEPREV-TOCANTINS;

VI - executar tarefas compatíveis com a hierarquia e natureza do cargo.

*Art. 22. São atribuições da Diretoria de Previdência:

**Caput do art.22 com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~Art. 22. São atribuições do Superintendente de Gestão Previdenciária:~~

I - praticar os atos referentes ao conhecimento e à instrução dos processos relativos aos benefícios de aposentadoria, pensão por morte, reserva remunerada, reforma e abono de permanência;

II - acompanhar, controlar e reavaliar a execução do plano de benefícios do RPPS-TO;

III - manter atualizada a situação funcional e financeira do segurado inativo e do pensionista;

IV - propor os reajustes dos benefícios na forma desta Lei;

V - acompanhar a compensação previdenciária;

VI - instruir pedidos de averbação de tempo de contribuição;

VII - praticar os atos referentes à inscrição e exclusão no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas;

VIII - instruir e analisar os pedidos de certidão de tempo de contribuição;

IX - manter atualizado o cadastro previdenciário dos segurados, pensionistas e dependentes;

X - promover a manutenção dos bancos de dados necessários aos cálculos atuariais;

XI - encaminhar requerimentos para compensação financeira;

XII - gerir e elaborar a folha de pagamento de benefícios.

~~*Art. 23. São atribuições da Diretoria de Administração e Finanças:~~

**Caput do art.23 com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016. (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)*

~~Art. 23. São atribuições do Superintendente de Gestão Administrativa, Financeira e de Investimentos:~~

~~I - supervisionar; (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

~~a) as atividades relativas a compras, ao almoxarifado, ao patrimônio, ao protocolo, aos serviços gerais, ao transporte e aos recursos humanos do IGEPREV-TOCANTINS; (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

~~b) a formalização dos convênios, acordos, contratos e demais instrumentos legais a serem celebrados pelo IGEPREV-TOCANTINS; (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

~~c) a implantação das políticas administrativas e de recursos humanos no âmbito do Instituto; (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

~~d) a elaboração das avaliações atuariais, bem como a execução do plano de custeio atuarial; (Revogado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016)~~

~~*e) o desenvolvimento das políticas financeiras dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS;~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~*Alínea “e” com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.~~

~~e) o desenvolvimento das políticas financeiras e de investimentos dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS;~~

~~f) a atualização, junto ao Tribunal de Contas do Estado, do cadastro dos servidores do Instituto responsáveis por bens e valores;~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~g) o desempenho dos gestores das aplicações financeiras e investimentos do Fundo Previdenciário, na conformidade da resolução do CMN;~~ (Revogado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016)

~~h) a elaboração das diretrizes de políticas para aplicação e investimentos dos recursos financeiros a serem submetidas ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;~~ (Revogado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016)

~~*i) as atividades relacionadas com as áreas contábil, financeira e de arrecadação, pertinentes ao fluxo de caixa do IGEPREV-TOCANTINS;~~

~~*Alínea “i” com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016. (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

~~i) as atividades relacionadas com as áreas contábil, financeira, de investimentos e de arrecadação, pertinentes ao fluxo de caixa do IGEPREV-TOCANTINS, zelando pela sua solvabilidade;~~

~~II - avaliar a gestão dos recursos orçamentários e financeiros disponibilizados ao Instituto, bem como o fundo a este vinculado, e os resultados alcançados;~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~III - encaminhar sistematicamente à Secretaria da Fazenda os dados necessários à prestação de contas contábil;~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~IV - subsidiar a assessoria de planejamento e orçamento com dados relativos à execução orçamentária para apuração de resultados;~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~V - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou cometidas, por meio de normas.~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

*Art. 23-A. São atribuições da Diretoria de Investimentos:

*I - elaborar as avaliações e reavaliações atuariais, bem como a execução do plano de custeio atuarial;

*II - desenvolver as políticas de investimentos dos recursos do IGEPREV-TOCANTINS;

*III - acompanhar o desempenho dos gestores das aplicações financeiras e de investimentos do Fundo Previdenciário, conforme resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN;

*IV - elaborar a Política de Investimentos a ser submetida ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

*V - avaliar a gestão dos investimentos dos recursos financeiros disponibilizados ao Instituto;

*VI - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou acometidas por meio de normas.

**Artigo 23-A acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*

~~*Art. 23-B. São atribuições da Assessoria Técnica e de Planejamento:~~

~~(Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

~~*I - elaborar pareceres técnicos;~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~*II - revisar e elaborar minutas de atos normativos legais;~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~*III - servir de órgão consultivo nos processos internos do Instituto;~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~*IV - orientar as instruções dos processos jurídicos e administrativos;~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~*V - promover a interação entre o Instituto e os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público do Estado do Tocantins, o Tribunal de Contas do Estado e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins;~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~*VI - responder pela parte de planejamento, monitoria das ações e metas de gestão;~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~*VII - acompanhar a execução orçamentária e financeira do Instituto;~~ (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)

~~*VIII - desempenhar outras competências típicas da unidade, delegadas pela autoridade superior ou acometidas por meio de normas.~~

~~*Artigo 23-B acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016. (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da gestão do IGEPREV-TOCANTINS.

Art. 25. O Conselho Fiscal é formado por seis membros titulares e respectivos suplentes, indicados da seguinte forma:

*I - três membros e respectivos suplentes indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

**Inciso I com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

~~I - três membros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo;~~

*II - três membros e respectivos suplentes indicados pelas entidades representativas dos servidores ativos e inativos dos poderes e órgãos autônomos, com cumprimento de mandato em regime de revezamento temporalmente equitativo entre eles.

**Inciso II com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

~~II - um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo;~~

~~*III — um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário, do Ministério Público do Estado do Tocantins e da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;~~

~~**Inciso III com redação determinada pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016. (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)*~~

~~III — um representante titular e respectivo suplente, representante dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário e Ministério Público;~~

~~IV — um membro titular e respectivo suplente, representante dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas do Poder Legislativo e Tribunal de Contas do Estado. (Revogado pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020)~~

*§ 1º Os representantes dos segurados devem ser indicados no prazo máximo de 30 dias:

~~**§ 1º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*~~

~~§ 1º. Os representantes de que tratam os incisos II a IV do caput deste artigo devem estar inscritos no IGEPREV-TOCANTINS e ser indicados pelos sindicatos ou entidades representativas, respeitada a alternância entre o titular e suplente, no prazo máximo de até 30 dias:~~

~~I — a contar da comunicação formalizada pelo Presidente do Conselho de Fiscal do IGEPREV-TOCANTINS;~~

~~II — antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, nas composições subsequentes.~~

§ 2º. Na hipótese do descumprimento do prazo estabelecido no § 1º deste artigo, o Chefe do Poder Executivo indica os representantes não apontados.

*§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal e o seu substituto eventual são nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, dentre os membros indicados pelas entidades representativas dos segurados.

~~**§ 3º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*~~

~~§ 3º. O Presidente do Conselho Fiscal e seu substituto eventual são nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os membros mencionados no caput deste artigo.~~

*§ 4º Vagando a Presidência do Conselho Fiscal, novo Presidente deve ser indicado, para nomeação do Chefe do Poder Executivo, para conclusão do mandato.

~~**§ 4º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*~~

~~§ 4º. Vagando a presidência do Conselho Fiscal, o Chefe do Poder Executivo designa outro membro para exercer as funções, ocupando o cargo até a conclusão do mandato.~~

§ 5º. O membro titular do Conselho Fiscal é substituído por seu suplente no caso de ausência ou impedimento temporário.

*§ 6º Vagando o cargo de conselheiro titular do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assume até a conclusão do mandato, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

~~**§ 6º com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*~~

~~§ 6º. Vagando o cargo de conselheiro titular do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assume-o até a conclusão do mandato, cabendo ao Poder, Órgão ou entidade de classe, conforme o caso, ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do segurado ativo, inativo ou pensionista, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.~~

§ 7. Os servidores públicos ativos indicados como membros do Conselho Fiscal, na condição de que trata os incisos II a IV deste artigo, devem comprovar efetivo exercício no serviço público estadual de, no mínimo, três anos ininterruptos.

§ 8º. Perde o mandato o membro titular do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

§ 9º. O Conselho Fiscal deve reunir-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou, no mínimo, por quatro conselheiros.

§ 10. O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de quatro membros.

§ 11. As decisões do Conselho Fiscal devem ser tomadas por maioria simples.

§ 12. Os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal são definidos em Regimento Interno.

§ 13. O Presidente do Conselho Fiscal, além do voto pessoal, tem direito ao qualificado, em caso de empate.

Subseção Única **Da Competência do Conselho Fiscal**

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer técnico sobre os balancetes e balanços do IGEPREVTOCANTINS, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

II - analisar livros, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do IGEPREV- TOCANTINS;

III - emitir parecer técnico sobre os negócios ou atividades do IGEPREV-TOCANTINS;

IV - fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;

V - requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

VI - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres técnicos e os resultados dos exames procedidos;

VII - remeter, ao Conselho de Administração, parecer técnico sobre as contas anuais do IGEPREV-TOCANTINS, bem como dos balancetes;

VIII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

IX - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

***Seção IV**

Do Comitê de Investimentos

*Art. 26-A. O Comitê de Investimentos tem a finalidade de assessorar o processo decisório relacionado à gestão dos investimentos, observadas as exigências legais relacionadas à segurança, à rentabilidade, à solvência e à liquidez dos investimentos, de acordo com a legislação vigente e consoante a Política de Investimentos.

*Parágrafo único. A contratação para gestão dos recursos, serviços de custódia qualificada, e a intermediação de negócios de títulos e valores Imobiliários, deve ser realizada, exclusivamente, com instituições financeiras públicas oficiais.

*Art. 26-B. São atribuições do Comitê de Investimentos:

*I - acompanhar a gestão dos recursos do RPPS-TO, quanto a:

*a) formulação, revisão e execução da Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica;

*b) análise de alocação dos recursos por cada segmento de mercado;

*c) análise do desempenho da carteira de investimentos do IGEPREV-TOCANTINS, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos;

*d) análise, credenciamento, contratação e substituição de gestores / administradores / corretoras e agente custo diante, com base em parecer técnico;

*e) análise dos pareceres e avaliações do cenário macroeconômico, proposta pela área de investimentos, avaliando seu impacto na carteira de investimentos do IGEPREVTOCANTINS;

*II - propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

*III - propor mudanças nos Editais de Credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores e correlatos;

*IV - aprovar o procedimento de credenciamento de instituições financeiras, administradores, gestores e correlatos, para fins de homologação pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS;

*V - deferir pela aplicação ou não de recursos financeiros do RPPS-TO, bem como pela movimentação de recursos;

*VI - consultar, em conjunto com o setor de Investimentos, as instituições credenciadas em casos de eventuais rentabilidades inferiores à do Benchmark indicados e dos fundos equivalentes existentes no mercado, para adoção das medidas cabíveis.

*Art. 26-C. As reuniões e decisões do Comitê de Investimentos são coordenadas por membro formalmente designado pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS, da seguinte forma:

*I - reunião ordinária mensal, e reuniões extraordinárias sempre que necessário, as quais serão convocadas pelo Presidente do IGEPREV-TOCANTINS ou pelo Coordenador do Comitê;

*II - as reuniões deverão contar sempre com a presença da maioria simples dos membros, sendo obrigatória a participação de pelo menos um servidor da área de investimentos;

*III - as decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IGEPREV-TOCANTINS;

*IV - as matérias aprovadas deverão ser tomadas por maioria dos votos, sendo assentadas em atas elaboradas por servidor, as quais, após assinadas pelos membros, serão arquivadas juntamente com os pareceres e posicionamentos que subsidiaram a decisão, e publicadas na página oficial do IGEPREV-TOCANTINS.

**Seção IV acrescida pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 27. O patrimônio gerido pelo IGEPREV-TOCANTINS é:

I - autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Estado;

II - constituído dos recursos de que trata a Lei Complementar 36, de 28 de novembro de 2003;

III - direcionado exclusivamente ao pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas do órgão gestor do RPPS-TO;

IV - formado pelos bens:

a) móveis e imóveis, valores e rendas;

b) e direitos que lhe sejam adjudicados, transferidos ou constituídos na forma legal.

Art. 28. A inobservância do disposto neste Título constitui falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO I DA ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 29. Os recursos do IGEPREV-TOCANTINS provêm:

I - das contribuições:

a) do Estado;

b) dos segurados, ativos, inativos e dos seus pensionistas;

c) dos policiais militares e bombeiros militares;

II - dos rendimentos:

a) das aplicações financeiras e investimentos;

- b) dos aluguéis e outros não financeiros do seu patrimônio;
- III - de bens e rendas que lhe sejam transferidos;
- IV - de outros bens não financeiros cuja propriedade lhe seja transferida;
- V - de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços;
- VI - da compensação financeira para os benefícios de aposentadoria e pensão entre os regimes previdenciários na forma da legislação específica;
- VII - de dotações orçamentárias;
- VIII - das subvenções consignadas no orçamento do Estado;
- IX - de doações, legados, auxílios e subvenções.

Parágrafo único. As contribuições e outros valores devidos ao IGEPREV-TOCANTINS por seus segurados são arrecadados mediante consignação em folha de pagamento e creditados ao Instituto.

Art. 30. O IGEPREV-TOCANTINS pode aceitar bens imóveis e outros bens ativos das entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras, para a formação do seu patrimônio, desde que precedido de avaliação a cargo de empresa especializada e legalmente habilitada.

Parágrafo único. Constatada a vantagem econômico-financeira expressa no laudo de avaliação, o Conselho de Administração tem o prazo de 60 dias para deliberar sobre a aceitação referida neste artigo.

Art. 31. A alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio do IGEPREV-TOCANTINS é precedida de autorização do Conselho de Administração, com quorum qualificado de dois terços de seus membros.

§ 1º. Quanto aos imóveis e outros bens ativos, é contratada empresa especializada em avaliação no setor de que se trate.

§ 2º. O Conselho de Administração somente aceita os bens oferecidos pelo Estado, se enquadrarem nas condições estabelecidas no Plano de Aplicações e Investimentos, se revistarem de boa liquidez e rentabilidade e se encontrarem em situação de regularidade dominial.

§ 3º. O Estado tem o prazo de 30 dias, contados da notificação de aceitação dos bens oferecidos, para concretizar a transferência destes ao IGEPREV-TOCANTINS.

CAPÍTULO II DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 32. As aplicações das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei são efetuadas em conformidade com a política e diretrizes de investimentos dos recursos financeiros do IGEPREV-TOCANTINS, aprovadas pelo Conselho de Administração, e em obediência às normas estabelecidas pelo CMN, visando a segurança, rentabilidade e liquidez.

Art. 33. Ao IGEPREV-TOCANTINS é vedada a:

I - utilização de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Estado e aos segurados;

II - atuação como instituição financeira;

III - prestação de garantia real, cambial ou fidejussória.

Art. 34. A inobservância do disposto neste Capítulo constitui falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

*Art. 35. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, fazem jus ao valor equivalente a dois salários mínimos vigente, independentemente do número de reuniões que tenham participado no mês.

**Art. 35 com redação dada pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*§ 1º O valor deverá ser pago no mês posterior à realização da reunião, em processo administrativo próprio e mediante comprovação de frequência.

**§1º acrescido pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*§ 2º O conselheiro suplente que vier a substituir conselheiro titular fará jus ao recebimento da gratificação, na forma estabelecida no caput deste artigo.

**§2º acrescido pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*§ 3º Havendo mais de uma reunião no mês e com a participação comprovada do titular e do suplente em pelo menos uma delas, o valor mencionado no caput deve ser dividido em 50% para cada um.

**§3º acrescido pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*§ 4º A concessão da gratificação de que trata este artigo não caracteriza qualquer forma de remuneração pelos serviços prestados ao IGEPREV-TOCANTINS, não gerando ao beneficiário nenhum direito de natureza trabalhista ou civil.

**§4º acrescido pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

*§ 5º Os valores pagos mensalmente devem ser devidamente publicados no sítio do IGEPREV-TOCANTINS, a fim de atender ao princípio da transparência pública.

**§5º acrescido pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

~~Art. 35. Os Conselhos de Administração e Fiscal possuem composição paritária, não fazendo jus seus membros titulares e respectivos suplentes a qualquer espécie de compensação pecuniária pelo exercício da função.~~

~~*Parágrafo único. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelos Presidentes dos referidos Conselhos ou mediante requerimento de dois terços de seus membros ou da Diretoria Executiva, quando a matéria a ser discutida for considerada de extrema urgência e relevância para o Instituto.~~

~~**Parágrafo único acrescentado pela Lei nº 3.149, de 11/11/2016.*~~

*Art. 35-A. Os membros do Comitê de Investimentos, fazem jus ao valor equivalente a um salário mínimo vigente, independentemente do número de reuniões que tenham participado no mês.

**Art. 35-A acrescido pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, aplicam-se as regras definidas nos §§ 1º ao 5º do art. 35 desta Lei.

**Parágrafo único acrescido pela Lei nº 3.698, de 26/06/2020.*

Art. 36. Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os integrantes da Diretoria Executiva do IGEPREV-TOCANTINS são civil e penalmente responsabilizados de forma pessoal e solidária, pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia e fraude, aplicando-lhes no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal 9.717, de 27 de novembro de 1998.

Art. 37. No caso de extinção do IGEPREV-TOCANTINS devem ser observadas as disposições contidas na Legislação Federal vigente.

Art. 38. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 39. São revogados os arts. 1º e 88 da Lei 72, de 31 de julho de 1989, e os arts. 42 a 71 da Lei 1.246, de 6 de setembro de 2001.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 1º dias do mês de julho de 2008; 187º da Independência, 120º da República e 20º do Estado.

MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Governador do Estado